

**Aviso n.º 7319/2015**

Por despacho de 12-05-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Medicante Medicamentos do Norte, L.ª, com sede social na Rua do Aldão, Lugar do Aldão, Vila Frescaíña, 4750-810 Barcelos, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua da Bouça Nova, n.º 98, Barcelos, 4755-105 Carvalhal, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P., nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

19-06-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208748693

**Aviso n.º 7320/2015**

Por despacho de 12-05-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Medlog — Logística Farmacêutica, S. A., com sede social na Rua Pedro José Ferreira, n.º 200-210, 4420-612 Gondomar, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Zona Industrial do Batel, Lote 29, 2890-161 Alcochete, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

19-06-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208748896

**Aviso n.º 7321/2015**

Por despacho de 05-06-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a entidade 47 Plus Unipessoal, L.ª, com sede na Avenida Miguel Bombarda, n.º 37-B, 1050-161 Lisboa, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

19-06-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208748677

**Aviso n.º 7322/2015**

Por despacho de 12-05-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Medlog — Logística Farmacêutica, S. A., com sede social na Rua Pedro José Ferreira, n.º 200-210, 4420-612 Gondomar, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros, Lote 41, 5340-021 Amendoeira, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

19-06-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208748806

**Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto****Aviso n.º 7323/2015**

Torna-se público que o procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 5818/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 103 de 28 de maio, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Instituto, na carreira especial médica hospitalar, na especialidade de medicina interna, na categoria de assistente, ficou deserto por não apresentação de candidaturas.

26 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

208750393

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar****Despacho n.º 7286/2015**

A habilitação profissional para a docência é condição indispensável para o desempenho da atividade docente em Portugal nos estabelecimentos de educação e ensino públicos, particulares e cooperativos que ministrem a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário conforme estipulado pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

Atenta a exigência da habilitação profissional como condição para o exercício da atividade docente, importa assegurar a adequada qualificação profissional a todos os docentes que não conseguiram aceder a cursos de profissionalização, anteriormente realizados, possibilitando satisfazer as suas expectativas profissionais.

Considerando que muitos docentes, que se encontram em exercício efetivo de funções docentes, possuem já o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano da profissionalização, como previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro;

Considerando, também, que docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais das escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis, habilitados com formação específica para as áreas que lecionam, possuem o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano de profissionalização, nos termos do decreto-lei supra-mencionado;

Considerando a prorrogação do prazo previsto no n.º 4 do Despacho n.º 18040/2008, de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 04 de julho de 2008, até ao final do ano escolar de 2016/2017, conforme determinado pelo Despacho n.º 747/2015, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2015;

Considerando que a Universidade Aberta tem contribuído para a formação de professores dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, ministrando várias edições do Curso de Profissionalização em Serviço, possibilitando satisfazer o interesse público subjacente à exigência da qualidade de ensino com as expectativas profissionais destes docentes, determino:

1 — É reconhecida como profissionalização em serviço, para efeitos do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, a conclusão com aproveitamento do curso de profissionalização em serviço, ministrado pela Universidade Aberta, até ao final do ano escolar de 2016-2017;

2 — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, são reconhecidos como detentores de habilitação profissional os docentes, que ao abrigo do presente despacho reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Que à data da inscrição no curso sejam titulares de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação aplicável e possam cinco anos completos de serviço docente até 31 de agosto do ano escolar anterior ao da realização do curso da profissionalização em serviço;

b) Possuam seis anos completos de serviço docente efetivo até ao final do ano escolar de 2016-2017, estando, assim, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, dispensados do segundo ano da profissionalização;

c) Tenham concluído o curso de profissionalização em serviço ao abrigo do presente despacho até ao final do ano escolar de 2016-2017.

3 — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, são ainda, reconhecidos como detentores de habilitação profissional os docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais das Escolas Artísticas António Arroio e Soares dos Reis, que ao abrigo do presente despacho reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estejam em exercício efetivo de funções na Escola Artística António Arroio ou na Escola Artística de Soares dos Reis;

b) Possuam, pelo menos, seis anos completos de serviço docente efetivo até ao final do ano escolar de 2016-2017, estando, assim, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, dispensados do segundo ano da profissionalização;